



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0290/2023

“Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências." para determinar as possíveis formas de compensação ambiental.”

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Antidio Lunelli

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências para determinar as possíveis formas de compensação ambiental.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de agosto de 2023 e posteriormente encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça na qual recebeu parecer favorável com emenda substitutiva global.

Em seguida, prosseguiu à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual foi requerida diligência e posteriormente aprovada por unanimidade.

Ato contínuo, a proposição aportou nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qual fui designado, na forma regimental, à relatoria. É o breve relatório.

II - VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as disposições contidas nos arts. 83, 144, III¹, e 209, III², combinados com os arts. 146, I³, e 149, *caput* e

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

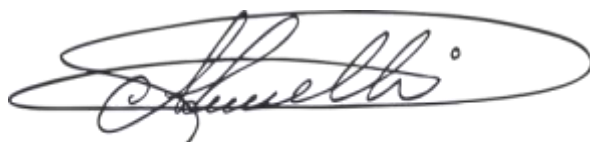
Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br

parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é convergente com interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Veja que a compensação ambiental ocorrerá na forma já prevista em legislação, ou seja, igual ao dobro a área desmatada e na mesma bacia hidrográfica, fazendo a alteração legislativa recair somente sobre a escolha do local de compensação.

Ante o exposto, considerando o trâmite da matéria nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, voto, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0290/2023, **nos termos da emenda substitutiva global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça**.

Sala das Comissões,



Deputado Antidio Lunelli
Relator

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁴ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.